



CAMARA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Goiás, 117 - CEP 86.830-000 - CNPJ: 81.878.738/ 0001-58

Fone: (43) 3468-1255 - e-mail: riobom@riobom.pr.leg.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2022.

Objeto: Contratação de empresa especializada para capacitação, tutoria e prestação de serviços técnicos especializados temática: revisão e atualização da lei orgânica e regimento interno.

Tipo: Menor Preço Global.

Valor: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Respaldo no inciso III do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação reconhecida no Parecer Jurídico desta Casa de Leis, para contratar a empresa EPP - EFICIENCIA PUBLICA E PROFISSIONAL CURSOS DE CAPACITACAO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 35.564.570/0001-99, objetivando a contratação de empresa especializada para capacitação, tutoria e prestação de serviços técnicos especializados temática: revisão e atualização da lei orgânica e regimento interno.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, DETERMINO a publicação da presente ratificação para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Bom, 28 de outubro de 2022.

Vereador JOÃO BATISTA DE ANDRADE

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Vereadores de Rio Bom

Licitações e Contratos

Inexigibilidade



CAMARA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Goiás, 117 - CEP 86.830-000 - CNPJ: 81.878.738/0001-58

Fone: (43) 3468-1255 - e-mail: riobom@riobom.pr.leg.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2022.

Objeto: Contratação de empresa especializada para capacitação, tutoria e prestação de serviços técnicos especializados temática: revisão e atualização da lei orgânica e regimento interno.

Tipo: Menor Preço Global.

Valor: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Respaldo no inciso III do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação reconhecida no Parecer Jurídico desta Casa de Leis, para contratar a empresa EPP - EFICIENCIA PUBLICA E PROFISSIONAL CURSOS DE CAPACITACAO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 35.564.570/0001-99, objetivando a contratação de empresa especializada para capacitação, tutoria e prestação de serviços técnicos especializados temática: revisão e atualização da lei orgânica e regimento interno.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, DETERMINO a publicação da presente ratificação para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Bom, 28 de outubro de 2022.

Vereador JOÃO BATISTA DE ANDRADE

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Goiás, 117 – Centro – CEP 86.830-000 – CNPJ: 81.878.738/0001-58

Fone: (43) 3468-1255 – Email: camarariobom2002@yahoo.com.br

PARA: TERESA APARECIDA GUISELINI NEVES – Assessora Jurídica e
HELIO SOARES – Contador / Presidente da Comissão de Licitação

A fim de realizar a atualização da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, encaminho para providências a PROPOSTA DE CAPACITAÇÃO, TUTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS TEMÁTICA: REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO da empresa EPP - EFICIENCIA PUBLICA E PROFISSIONAL CURSOS DE CAPACITACAO LTDA para as seguintes providencias:

- 1 – à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face a despesa;
- 2 - à elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame, sua dispensa ou inexigibilidade.
- 3 – à elaboração de minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato, caso a despesa exigir procedimento licitatório.
- 4 – ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3.

Rio Bom, 17 de Outubro de 2022.

Vereador JOÃO BATISTA DE ANDRADE
Presidente da Câmara

PROPOSTA DE CAPACITAÇÃO, TUTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS TEMÁTICA: REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO

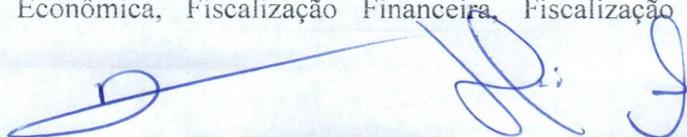
Saudações da Equipe da EPP - Eficiência Pública e Profissional Cursos de Capacitação LTDA.

Segue abaixo a proposta de Capacitação, tutoria, prestação de serviço técnicos especializados temática: Revisão e atualização da Lei Orgânica e Regimento Interno, maiores informações sobre nossa empresa e equipe, podem ser acessadas em nosso site, redes sociais ou entre em contato por nossos canais de atendimento:

<https://eppcursos.com.br/cursos/>

Instagram: @eppcursos

Ressaltamos que a prestação de serviço será realizada em período estimados de 2 meses. Compõem sendo realizado atendimento presencial conforme demanda, previamente agendada e atendimento virtual, os trabalhos contam com equipe multidisciplinar, os trabalhos podem englobar temas relativos a: Direito Público, Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Financeiro, Direito Tributário, Direito Ambiental, Direito Municipal, Direito Urbanístico, Competência Municipal, Competência Exclusiva, Competência Privativa, Competência Comum, Competência Suplementar, Processo Legislativo, Processo Administrativo, Procedimentos Internos, Administração em Geral, Organização Administrativa, Organização do Executivo, Organização do Executivo Municipal, Organização do Legislativo, Organização do Legislativo Municipal, Organização da Câmara de Vereadores, Organização de Comissões, Organização de Reuniões, Organização de Atribuições, Organização de Secretárias, Organização de Descentralização, Organização de Desconcentração, Organização Política Administrativa, Organização dos Poderes, Eleição Interna, Mesa Diretiva, Mesa da Câmara, Atribuições da Câmara de Vereadores, Organização de Pessoal, Gestão de Pessoal, Gestão de Recursos, Gestão Fiscal e Financeira, Controle Interno, Controle Externo, Regulamentação Regimental, Regulamentação Administrativa, Regulamentação de Procedimentos, Regulamentação Financeira e Fiscal, Regulamentação Processual, Regulamentação de Comissões, Regulamentação de Reuniões, Regulamentação do Executivo, Regulamentação de Secretários, Regulamentação sobre Agente Públicos, Regulamentação de Agentes Políticos, Regulamentação do Legislativo, Regulamentação de Transição Administrativa, Regulamentação de Atos Administrativos, Regulamentação de Conselhos, Regulamentação Patrimonial, Regulamentação de Bens, Regulamentação de Obras, Regulamentação de Serviços, Regulamentação de Recursos, Regulamentação de Tributos, Soberania Popular, Fiscalização Econômica, Fiscalização Financeira, Fiscalização Contábil,





Eficiência Pública e Profissional
CURSOS DE CAPACITAÇÃO

EPP - Eficiência Pública e Profissional Cursos de Capacitação LTDA.

CNPJ: 35.564.570/0001-99

WhatsApp (43) 99820-3362

Instagram: @eppcursos

E-mail: eppqualificacao@gmail.com

contato@eppcursos.com.br

Site: <https://eppcursos.com.br/>

Fiscalização Orçamentária, Responsabilidade Fiscal, Responsabilidade do Agente Público, Responsabilização do Agentes Políticos, Responsabilização do Prefeito, Responsabilização do Legislativo, Responsabilização do Executivo, Responsabilidade dos Secretários, Participação do Municípios nas Receitas Tributárias, Orçamento Públicos, Receitas e Despesas Municipais, Atividade Econômica, Planejamento Municipal, Política Urbana, Política Rural, Seguridade Social, Saúde, Assistência Social, Educação, Desporto, Esporte, Lazer, Cultura, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente, Saneamento, Habitação, Família, Mulher, Grupos de Risco, Grupos Minoritários, Transporte, Segurança Pública.¹

O atendimento referente a proposta não engloba nenhuma atividade típica de servidor efetivo ou comissionado, sendo limitada a abordagem temáticas conforme descrição anterior, ainda que de forma teórica e prática, podendo ou não ser produzidos material didáticos, que pode apresentar modelos referência de temas práticos.

Descrição dos trabalhos.

Englobam a proposta, curso "in Company" de Atualização de Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, personalizado a necessidade local.

Sendo que o Curso consta com carga horária de:

40 horas de tutoria com os agentes públicos, na modalidade on-line.

12 horas de curso ministrado presencialmente com ênfase na prática e implementação.

20 horas de Material complementar escrito e áudio visual, conforme necessidade do contratante.

Número de participantes: 12

1 - O objetivo do trabalho será personalizado a necessidade local referente a Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Bom, no tocante à harmonização com o atual contexto social e jurídico do país, a qual deverá levar em conta os aspectos atuais da Constituição Federal de 1988 e suas emendas, a Constituição do Estado do Paraná e suas emendas, a doutrina e a jurisprudência consolidada que orientem a atuação Municipal, atendendo as demandas de otimização dos trabalhos do Legislativo Municipal, podendo a critério da administração incluir dentre os temas indicados os que entender pertinentes a legislação objeto (Lei Orgânica e Regimento Interno), dentro dos limites da legalidade

2 - Na 1ª Etapa: O curso fará estudos direcionados juntamente aos participantes, principalmente para coletar dados referentes a necessidade individualizadas dos discentes, sendo o prazo desta etapa de até 15 (quinze) dias, início da contagem assinatura do contrato, admitida eventual prorrogação de prazo, também será fornecido um treinamento referente aos limites que a legislação deve atender.

Na 2ª Etapa: o Curso fará promoção didática criativa, buscando interatividade entre os participantes e uma abordagem voltada a prática em especial estimulando que os participantes apresentem e discutam ideias

¹ Observa-se que os temas são sugestivos podendo a administração utilizar aqueles que julgar relevantes.



Eficiência Pública e Profissional
CURSOS DE CAPACITAÇÃO

EPP - Eficiência Pública e Profissional Cursos de Capacitação LTDA.

CNPJ: 35.564.570/0001-99

WhatsApp (43) 99820-3362

Instagram: @eppcursos

E-mail: eppqualificacao@gmail.com

contato@eppcursos.com.br

Site: <https://eppcursos.com.br/>

referentes aos temas, sendo possível agendamento de reuniões presenciais ou EAD, conforme oportunidade e conveniência da administração pública, a ser realizada em até 20 (vinte) dias após o término da primeira etapa, admitida eventual prorrogação de prazo;

Na 3ª Etapa: nesta etapa as atividades estimularão a apresentação prática dos conhecimentos adquiridos nas etapas anteriores, esta etapa será realizada em até 20 (vinte) dias após o término da segunda etapa, admitida eventual prorrogação de prazo. Nesta etapa estará incluída um treinamento referente as novas legislações, objetos do presente certame.

Observa-se que todas as etapas serão feitas atendendo a limites pedagógicos e didáticos, sendo que o resultado prático fica a cargo dos participantes dentro de suas atribuições, sendo a atuação dos professores limitada ao atendimento de tutoria, ensino e orientação pedagógica.

Investimento Total: R\$ 36.000,00 (trinte e seis mil reais)

Forma de Pagamento: Mensal, dividido em três parcelas de R\$12.000,00 (doze mil reais)

Além dos trabalhos desenvolvidos nas etapas descritas acima: 1- será disponibilizado atendimento agendado, que será feito presencialmente ou em formato virtual ao vivo, com duração contínua de até três horas por período, conforme demanda; 2 – Fica a disposição 24 horas por dia atendimento virtual para envio e recebimento de documentação e solicitações; 3 – Na etapa de treinamento e nas apresentações será disponibilizado em meio virtual material complementar, escrito, áudio ou vídeo, conforme necessidade e demanda, inclusive com elaboração de material exclusivo suplementar, inicialmente não trabalhadas nas aulas, mas que a administração julgar necessária a inclusão; 4 – Os servidores e participantes receberão certificados referentes ao treinamento realizado.

Conforme necessidade e em comum acordo entre as partes os prazos podem ser prorrogados, desde que devidamente justificados.

"A justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta" - Rui Barbosa

Apucarana/PR, 14 de outubro de 2022.

Danylo Acioli

OAB/PR 92.006

Contato: 43 9 9666-0666 (TIM - Whatsapp)



CAMARA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Goiás, 117 - CEP 86.830-000 – CNPJ: 81.878.738/ 0001-58

Fone: (43) 3468-1255 - e-mail: riobom@riobom.pr.leg.br

PORTARIA Nº. 005/2022

Designar servidores para integrarem a comissão permanente de licitações.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

RESOLVE:

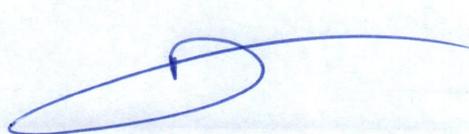
Art. 1º - Ficam designados, para integrarem a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Rio Bom, os seguintes servidores:

I - Helio Soares, Contador, CPF nº 028.288.999-00, Presidente da Comissão;

II - Simone Alvão, Auxiliar de Serviços Gerais, CPF nº 054.301.549-11, Secretária da Comissão; e

III - Donivaldo Gonzaga da Costa, Auxiliar Legislativo, CPF nº 599.150.309-59, Membro da Comissão.

Art. 2º - Os membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Rio Bom, designados no artigo anterior, farão jus ao adicional previsto no art. 18, § 2º, da Lei nº 24/2014 (PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BOM) e Art. 146 da Lei nº 15/2004 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO BOM).



CAMARA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Goiás, 117 - CEP 86.830-000 – CNPJ: 81.878.738/ 0001-58

Fone: (43) 3468-1255 - e-mail: riobom@riobom.pr.leg.br

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Bom, 03 de outubro de 2022.

Vereador JOÃO BATISTA DE ANDRADE

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Vereadores de Rio Bom

Atos Oficiais

Portarias



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Goiás, 117 - CEP 86.830-000 - CNPJ: 81.878.738/ 0001-58

Fone: (43) 3468-1255 - e-mail: riobom@riobom.pr.leg.br

PORTARIA Nº. 005/2022

*Designar servidores para
integrarem a comissão
permanente de licitações.*

JOÃO BATISTA DE ANDRADE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados, para integrarem a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Rio Bom, os seguintes servidores:

I - Helio Soares, Contador, CPF nº 028.288.999-00, Presidente da Comissão;

II - Simone Alvão, Auxiliar de Serviços Gerais, CPF nº 054.301.549-11, Secretária da Comissão; e

III - Donivaldo Gonzaga da Costa, Auxiliar Legislativo, CPF nº 599.150.309-59, Membro da Comissão.

Art. 2º - Os membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Rio Bom, designados no artigo anterior, farão jus ao adicional previsto no art. 18, § 2º, da Lei nº 24/2014 (PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BOM) e Art. 146 da Lei nº 15/2004 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO BOM).

1



CAMARA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Goiás, 117 - CEP 86.830-000 - CNPJ: 81.878.738/ 0001-58

Fone: (43) 3468-1255 - e-mail: riobom@riobom.pr.leg.br

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Bom, 03 de outubro de 2022.

Vereador JOÃO BATISTA DE ANDRADE

Presidente da Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 212280/18
ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: IOC CAPACITAÇÃO LTDA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 1339/18 - Tribunal Pleno

Atos de Contratação. Inexigibilidade de licitação. Contratação direta de empresa para ministrar curso *in company* direcionado aos servidores deste Tribunal de Contas. Serviço técnico especializado de natureza singular destinado a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Pela formalização da avença.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação visando à contratação direta da empresa IOC CAPACITAÇÃO LTDA para ministrar o curso *in company* “e-Social – Implantação, Funcionamento e Fiscalização (versão atualizada) na Administração Pública, de acordo com a legislação vigente”, a ser realizado pelo Professor João Luiz Póvoa, no período de 05 a 07 de junho de 2018, no auditório do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

De acordo com a unidade requisitante, Escola de Gestão Pública - EGP, serão capacitados até 30 (trinta) servidores desta Corte de Contas, tendo o curso carga horária de 24 (vinte e quatro) horas e custo de R\$ 30.200,00 (trinta mil e duzentos reais). Nesse montante já estão inclusos emissão e envio de certificados, além de materiais didáticos de apoio como: apostilas, exercícios, pastas, canetas e bloco de anotações.

O Termo de Referência encontra-se acostado à peça 4 dos autos e expõe as justificativas para a contratação e os requisitos imprescindíveis para a sua viabilização.

Segundo a EGP, “O curso sobre o e-Social, trata de uma nova plataforma do Governo Federal destinada ao envio de informações funcionais,

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 3LS6.L1JH.LOKT.9L2H.K



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

financeiras e organizacionais destinadas a variados agentes (Receita Federal, Ministério do Trabalho, Ministério da Previdência, SERPRO, Caixa Econômica Federal, etc.), em substituição às Declarações atuais DIRF, RAIS, GFIP e DCTF. (...) Tem-se a necessidade e pertinência, porque é um grande projeto que está há quase quatro anos em desenvolvimento, no âmbito da União, e que, quando entrar em operação, exigirá de todas as empresas públicas e privadas um grande esforço para atender as suas exigências, com data de início de operação em janeiro de 2019. (...) A matéria é nova e complexa e está exigindo um grande investimento financeiro e de pessoal na adaptação do TCE/PR à nova realidade, em especial quanto aos sistemas que gerenciam os conjuntos de informações alvo do e-Social”.

A unidade destaca que o palestrante tem vasta e singular experiência na docência na área tributária, previdenciária e trabalhista, com inúmeros cursos ministrados. Igualmente, afirma que a empresa IOC CAPACITAÇÃO é especializada em capacitação e desenvolvimento de pessoas e atua há mais de 13 anos como agente multiplicador de conhecimentos, por meio de cursos e seminários, tendo como diferencial a excelência na qualidade de sua equipe de professores, atendimento e logística. Salienta, assim, que não há, atualmente, curso similar no mercado nacional.

Por fim, justifica o preço estipulado com os referenciais de outros cursos semelhantes praticados pela empresa (Banco do Nordeste do Brasil S.A., Fundo de Fortalecimento da Administração Tributária do Estado do Maranhão e Ministério do Trabalho e Previdência Social), conforme anexo VIII, juntado à peça 12.

Autorizada a tramitação do expediente, a Supervisão de Licitações e Contratos – SLC, por meio da Informação nº 85/18 (peça 14), concluiu pela viabilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação e informou que a formalização da contratação se dará por meio de nota de empenho.

A Diretoria de Finanças atestou a disponibilidade orçamentária, indicando o FIR nº 25/2018, consoante se denota da Informação nº 96/18 (peça 17).

Ato contínuo, a Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 203/18 (peça 18), assegurou que o objeto da contratação em apreço está contemplado no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

rol do artigo 21 da Lei Estadual nº 15.608/2007, pois compreende treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, e que restou devidamente demonstrada a singularidade do serviço (peça 4, item 2.1, 2.2) e a notória especialização do contratado (peças 5, 10 e 11; peça 4, fls. 3 a 5; peça 14, fl. 4). Não obstante, opinou pela complementação da justificativa do preço; correção de erro redacional; e necessidade de juntada, nos autos, das consultas a eventuais impedimentos da empresa e das certidões de regularidade atualizadas.

A Controladoria Interna manifestou-se por meio da Informação nº 60/18 (peça 19) recomendando que a designação do gestor e dos fiscais da contratação ocorra por meio de portaria; nos termos da Instrução de Serviço nº 119, art. 10, e que, caso se pretenda promover a veiculação online do objeto da presente contratação, deverá ser juntado nos autos termo de autorização a ser firmado pela futura contratada.

Em seguida, por determinação desta Presidência, os autos retornaram às unidades para as adequações e esclarecimentos cabíveis.

Em resposta, a Escola de Gestão Pública justificou a preço a ser contratado, esclarecendo que o número de alunos não é fator essencial na definição do valor estabelecido. Também realizou as correções redacionais e informou não haver interesse na veiculação do objeto na plataforma *online* da EGP (Informação n.º 55/18, peça 22 e 23).

Por sua vez, a Supervisão de Licitações e Contratos juntou à peça 25 nova consulta sobre as regularidades fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada e, à peça 26, consulta aos eventuais impedimentos à contratação. Afirmou, por fim, que a indicação do gestor e dos fiscais será dada por meio portaria a ser expedida logo após a autorização da contratação mediante Acórdão (Informação nº 104/18, peça 24).

Em nova manifestação, a DIJUR e o Controle Interno consideraram cumpridas as diligências outrora solicitadas, concluindo pela regularidade do presente procedimento e pela formalização da avença, conforme Parecer nº 234/18 (peça 27) e Informação nº 67/18 (peça 28), respectivamente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Por fim, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 607/18 (peça 29), concluiu pela possibilidade da presente contratação direta, salientando que a formação do preço restou devidamente justificada e está em conformidade com os parâmetros praticados pela empresa no setor público, além de terem sido cumpridas as formalidades legais.

VOTO

O presente procedimento tem como objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa IOC CAPACITAÇÃO LTDA para ministrar o curso in company “e-Social – Implantação, Funcionamento e Fiscalização (versão atualizada) na Administração Pública, de acordo com a legislação vigente”, a ser realizado pelo Professor João Luiz Póvoa, no período de 05 a 07 de junho de 2018, no auditório do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A referida contratação tem fundamento nos artigos 33, inciso II, e 21, inciso VI, ambos da Lei Estadual nº 15.608/071, que permitem a contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos profissionais especializados, “*de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização*”, destinados a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Observa-se que o objeto desta contratação se enquadra como serviço técnico profissional especializado - “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”.

Destaca-se que não é qualquer serviço que enseja a contratação por meio de inexigibilidade de licitação. Desse modo, a natureza singular do serviço a ser contratado restou devidamente demonstrada no Termo de Referência juntado à peça 4, itens 2.1, 2.2, uma vez que o curso sobre o e-Social, conforme descreveu a Escola de Gestão de Pessoas, é muito específico em razão da metodologia empregada e trata de matéria nova e complexa que exige a contratação de especialista na área, ou seja, de profissional detentor de notória especialização.

Igualmente, a notória especialização da empresa e do palestrante está evidenciada nos autos, consoante se infere das peças 4 (fls. 3 a 5), 5, 10 e 11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Conforme apontou a EGP, o professor João Luiz Póvoa tem vasta e singular experiência na docência na área tributária, previdenciária e trabalhista, com inúmeros cursos ministrados. Ademais, a *“empresa IOC CAPACITAÇÃO é uma empresa especializada em Capacitação e Desenvolvimento de pessoas, atuando há mais de 13 anos, como agente multiplicador de conhecimento, por meio de cursos e seminários, tendo como diferencial a excelência na qualidade de sua equipe de professores, atendimento e logística”*. A unidade assinalou, ainda, que a empresa *“realiza cursos abertos em todo território nacional e treinamentos in company adaptados às necessidades específicas do cliente. Dentro de sua programação oferece uma relação de mais de 90 cursos que atende as mais diversas áreas da Administração Pública. Já capacitou mais de 20.000 (vinte mil) pessoas em 2.000 (dois mil) cursos realizados”*.

Logo, constata-se que restaram devidamente preenchidos os requisitos que autorizam a contratação por meio de inexigibilidade de licitação.

Ademais, a Diretoria de Finanças atestou a disponibilidade orçamentária e financeira para a contratação em tela.

Ainda, depreende-se da análise da documentação colacionada aos autos (peça 4, fls. 6 a 8, e peça 12) que o valor contratado é compatível com o preço adotado em cursos semelhantes perpetrados pela IOC CAPACITAÇÃO LTDA junto a outros entes.

Também se encontram acostadas aos autos consultas sobre as regularidades fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada (peça 25) e sobre eventuais impedimentos à contratação (peça 26).

Salienta-se que a DIJUR, o Controle Interno e o Ministério Público de Contas opinaram pela aprovação da contratação direta.

Por derradeiro, frisa-se que a indicação do gestor e dos fiscais será dada por meio de portaria a ser expedida logo após a autorização da contratação mediante Acórdão, bem como a formalização da contratação se dará por nota de empenho, consoante o artigo 108, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/072.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diante do exposto, com fundamento no artigo 522¹ do Regimento Interno, **VOTO** pela formalização da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **IOC CAPACITAÇÃO LTDA** para ministrar o curso in company “e-Social – Implantação, Funcionamento e Fiscalização (versão atualizada) na Administração Pública, de acordo com a legislação vigente”, a ser realizado pelo Professor João Luiz Póvoa, no período de 05 a 07 de junho de 2018, no auditório do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

À Diretoria Administrativa para as providências devidas.

Cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o artigo 398, § 1º, do Regimento Interno².

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I – Aprovar a formalização da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **IOC CAPACITAÇÃO LTDA** para ministrar o curso in company “e-Social – Implantação, Funcionamento e Fiscalização (versão atualizada) na Administração Pública, de acordo com a legislação vigente”, a ser realizado pelo Professor João Luiz Póvoa, no período de 05 a 07 de junho de 2018, no auditório do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

¹ Art. 522. Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os aditamentos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, regidos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante relatoria do Presidente, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos convalidatórios das despesas contempladas no referido expediente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

² Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II – Encaminhar à Diretoria Administrativa para as providências devidas.

III - Determinar o encerramento do processo, em conformidade com o artigo 398, § 1º, do Regimento Interno, após cumpridas as formalidades legais.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2018 – Sessão nº 16.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Goiás, 117 – Centro – CEP 86.830-000 – CNPJ: 81.878.738/0001-58

Fone: (43) 3468-1255 – Email: riobom@riobom.pr.leg.br

SETOR DE CONTABILIDADE

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à determinação do Senhor Presidente da Câmara Municipal, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, e instruir processo de licitação, certifico a existência de recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada para capacitação, tutoria e prestação de serviços técnicos especializados temática: revisão e atualização da lei orgânica e regimento interno.

VALOR ESTIMADO PELOS SERVIÇOS: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), de acordo com o proposta da empresa EPP - EFICIENCIA PUBLICA E PROFISSIONAL CURSOS DE CAPACITACAO LTDA.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

ORGÃO	01 - CAMARA MUNICIPAL DE RIO BOM
UNIDADE	01.001 - CAMARA MUNICIPAL DE RIO BOM
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	01.031.00012.001 – Manutenção das Atividades Legislativas
ELEMENTO/DESPESA	3.3.90.39.48.00.00.00 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Rio Bom, 19 de Outubro de 2022.

HELIO SOARES
CPF 028.288.999-00
CRC PR-064321/O-2



CAMARA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Goiás, 117 - CEP 86.830-000 - CNPJ: 81.878.738/ 0001-58

Fone: (43) 3468-1255 - e-mail: riobom@riobom.pr.leg.br

PARECER JURÍDICO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I – DO RELATÓRIO

Vem o presente parecer a pedido, com o fito em realizar contratação para fornecimento de Capacitação e tutoria, referente a atualização da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, para a Câmara de Vereadores de Rio Bom/PR. Trata-se de execução de enorme importância em virtude da necessidade de que seja dada continuidade aos trabalhos oferecidos pela administração municipal, observado que ambas legislações encontram-se desatualizadas e foram feitas conforme determinação da Constituição de 1988, não tendo acompanhando as numerosas atualizações da própria Constituição e nem foram adequadas as mudanças sociais contemporâneas.

Quanto a documentação relativa ao mérito do serviço da contratada, não cabe a análise ao setor jurídico, sendo que qualquer medida a ser adotada cabe exclusivamente administração da Câmara Municipal, sendo assim entende a existência de motivos outros se não os juridicamente apontados no tópico seguinte, ressaltando que cabe a administração zelar pelo bom andamento dos trabalhos e sempre baseando suas medidas no interesse público e motivando seus atos.

Ainda é importante ressaltar que diversas reuniões foram feitas com agente públicos dessa casa, onde chegou-se à conclusão da necessidade de atualização e modernização da legislação vigente, adequações propostas as novas regulamentação, legislações e emendas constitucionais.

Assim sendo, em preservação do erário e da transparência em suas ações, buscando preços pelos serviços a serem adquiridos, justos e dentro de parametros aceitaveis, de acordo com os padrões de mercado estabelecidos e praticados no ambito comercial pelas empresas de assessoria, esta Câmara



CAMARA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Goiás, 117 - CEP 86.830-000 - CNPJ: 81.878.738/ 0001-58

Fone: (43) 3468-1255 - e-mail: riobom@riobom.pr.leg.br

Municipal de Rio Bom, visa a contratação por inexigibilidade baseado nos arts. 25 c/c 13, VI da Lei 8.666/93, visando a efetivação das atividades acima relacionadas.

É o relatório e passamos a opinar.

II – DO FUNDAMENTO

A atual Constituição Federal acolheu a presunção (absoluta) de que a prévia licitação produz a melhor contratação, ficando entendido que se trata de procedimento administrativo vinculado, por meio do qual, a Administração Pública e aqueles por ela controlados, selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, obedecendo o princípio da isonomia, buscando três objetivos – a vantajosidade, a celebração do contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico. Em suma, trata-se de um procedimento administrativo com o fim seletivo.

Esta vinculação a qual a doutrina menciona, está capitulada no Art. 22, inciso XXVII da Constituição Federal de 1988, onde diz:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;(grifo nosso).

Além deste mandamento, a Constituição também mencionou sobre o princípio da obrigatoriedade da licitação, que tem o condão de prevenir, ao menos em tese, possíveis inobservâncias aos princípios norteadores da atividade administrativa: moralidade, legalidade, publicidade, economicidade, admitindo uma ressalva ao princípio da obrigatoriedade, conforme descreve o seu art. 37, XXI:



CAMARA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Goiás, 117 - CEP 86.830-000 - CNPJ: 81.878.738/ 0001-58

Fone: (43) 3468-1255 - e-mail: riobom@riobom.pr.leg.br

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (grifo nosso).

Ou seja, diante desse hiato, surge a possibilidade da dispensa de licitação, que se caracteriza pela circunstância, de que em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não o tornar obrigatório, e pela inexigibilidade de licitação, que ocorre quando há inviabilidade de competição, ou seja, significa que um dos contendores reúne qualidades tais, que o torna único, exclusivo, *sui generis*, inibindo os demais pretensos participantes.

Assim, a Lei Federal de Licitações 8.666/93, positivou as hipóteses de inexigibilidade:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação (grifo nosso).

Acerca das disposições do art. 25, faz-se necessário traçar algumas observações iniciais. Em primeiro lugar, infere-se da redação do art. 25 que o rol que o acompanha possui natureza meramente exemplificativa, não à toa, antes



CAMARA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Goiás, 117 - CEP 86.830-000 - CNPJ: 81.878.738/ 0001-58

Fone: (43) 3468-1255 - e-mail: riobom@riobom.pr.leg.br

de enumerar as hipóteses de inexigibilidades nos incisos, fez-se constar na redação o termo "*em especial*"¹.

Em segundo lugar, aponta-se que o rol de serviços técnicos previstos no art. 13 da Lei n. 8.666/93 é exemplificativo, conforme apontamentos do doutrinador Justen Filho,

A relação do art. 13 é meramente exemplificativa. O conceito de serviço técnico profissional especializado comporta, em tese, uma grande variedade de situações. Não há dúvidas de que, além dos casos indicados no art. 13, existem inúmeras outras hipóteses que comportam qualificação como serviço técnico profissional especializado (grifo nosso)².

Infere-se que o Legislador entendeu que *a inviabilidade de competição torna a licitação inexigível*, tendo na sequência elencado **exemplos** de fatores de atribuição da inviabilidade de competição, como a **natureza singular do serviço técnico e notória especialização** profissional ou empresarial (inciso VI), hipótese que se amolda ao caso concreto.

Abre-se um parêntese para esclarecer que, dada a natureza exemplificativa dos incisos do art. 25, ainda que a situação no caso concreto não se amolde perfeitamente a um dos incisos, em sendo verificado por parte da Administração Pública a inviabilidade de competição, aplica-se a hipótese de inexigibilidade, havendo possibilidade de fundamento no *caput* do art. 25 da Lei n. 8.666/93.

Assim, no âmbito da inexigibilidade de licitação, especialmente em relação à lógica do inciso II do art. 25 da Lei de Licitações, *embora existam serviços diversos, apenas um deles possui características que o diferenciam dos demais*, peculiaridades estas que configurarão a inviabilidade de competição, sobre a qual o Professor José Carvalho dos Santos Filho assim se refere:

*Além dessas características, impõe a lei que os serviços tenham natureza singular. **Serviços singulares são os***

¹ Nesse sentido, Cf. MEDAUAR, Odete. Direito Administrativo Moderno. 21. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018, p. 199.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14^a. ed. São Paulo: Dialética, 2010, p.175.



CAMARA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Goiás, 117 - CEP 86.830-000 - CNPJ: 81.878.738/0001-58

Fone: (43) 3468-1255 - e-mail: riobom@riobom.pr.leg.br

executados segundo características próprias do executor. Correta, portanto, a observação de que “singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização”. Diante da exigência legal, afigura-se ilegítima, a contrario sensu, a contratação de serviços cuja prestação não apresente qualquer carga de particularização ou peculiaridade, ainda que também sejam serviços técnicos e especializados³.

No mesmo sentido, colaciona-se o entendimento do Ministro Celso Antonio Bandeira de Mello⁴ acerca das condições para a licitabilidade dos objetos:

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...). Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja” (grifo nosso).

Ou seja, em regra a Administração tem a obrigação de licitar quando houver disputa, devendo ser formalizado o certame licitatório para aquisição daquele bem ou serviço.

Todavia, no caso em tela, **não há parâmetros de competição** considerando a singularidade do objeto referente a **contratação de cursos “in company”**, conforme palavras do próprio TCE-PR **“é muito específico em razão da metodologia empregada e trata de matéria nova e complexa que exige a contratação de especialista na área”** (ACÓRDÃO Nº 1339/18 - Tribunal Pleno), observamos também entendimento no mesmo sentido do TCU, conforme súmula abaixo:

³CARVALHO Filho, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 24ª ed. p. 216.

⁴Dialética, 2012. p. 409. 2 MELLO, Celso Antonio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 14. Ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 492.



CAMARA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Goiás, 117 - CEP 86.830-000 - CNPJ: 81.878.738/ 0001-58

Fone: (43) 3468-1255 - e-mail: riobom@riobom.pr.leg.br

Súmula/TCU nº 39: **“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.**”

A presente súmula se adequa ao caso concreto, pois, neste caso, a *singularidade do serviço a ser oferecido*, qual seja o fornecimento da Capacitação “in company” conforme minuciosamente foi explicado no termo de referência, também cabe destacar que no mesmo ACÓRDÃO Nº 1339/18 - Tribunal Pleno, foi levado em conta aspectos com grau de experiência tanto da empresa, quanto dos professores, observa-se que neste caso todos possuem experiência prática junto a administração pública, consta também no currículo, onze anos de experiência no ensino superior, experiência em cursos livres, em atividades pedagógicas, honorarias concedidas pelos alunos, atestados de capacidade técnica, comprovantes de satisfação dos alunos, produção científica e técnica.

Por fim, cabe citar a Orientação Normativa nº 18 da AGU, que também se amolda ao caso concreto, conforme explicação realizada nos documentos anteriormente anexados.

II - CONCLUSÃO

Como demonstrado em decisões supra, observa-se que no caso em tela inexistente possibilidade de concorrência e segundo as disposições, em especial do artigo 25 caput e também seu inciso II da Lei Federal 8666/93, combinado com o artigo 13, VI, da mesma lei e atendendo os Princípios de Direito Administrativos, conforme devidamente demonstrada por meio dos documentos, tenho que o processo licitatório encontra-se respaldado na lei, razão pela qual opino pelo prosseguimento do certame.

É o parecer.



CAMARA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Goiás, 117 - CEP 86.830-000 - CNPJ: 81.878.738/0001-58

Fone: (43) 3468-1255 - e-mail: riobom@riobom.pr.leg.br

É o que nos parece Salvo melhor juízo

Nestes Termos,

Rio Bom, 27 de outubro de 2022.



Teresa Aparecida Guisellini Neves

CPF 562.220.689-87

OAB/55.404PR

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA
LETICIA MARIA CALIZOTTI DA SILVA EIRELI
CNPJ. 35.564.570/0001-99
NIRE. 41600968590**

Folha 1 de 6

O abaixo assinado, **Leticia Maria Calizotti da Silva**, brasileira, natural de Arapongas, Paraná, casada no regime de comunhão parcial de bens, do comércio, nascido em 01/02/1983, portadora do CPF 045.276.469-66 e RG sob nº 8.620.770-2, expedido pela SESP-PR em 14/09/2019, domiciliado e residente à Rua Edwaldo Canesin Toschi, nº 125, apartamento 11, CEP: 86.808-045, Vila Feliz, Apucarana, Paraná, titular da empresa LETICIA MARIA CALIZOTTI DA SILVA EIRELI, com sede e fora na cidade de Apucarana estado do Paraná, à Rua Ítalo Ado Fontanini, nº 662, Loteamento Biguaçu, CEP. 86.809-015, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o número 41600968590 e no CNPJ sob nº 35.564.570/0001-99, pelo presente instrumento particular de alteração por transformação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada para Sociedade Empresária Limitada.

Resolve alterar por transformação a EIRELI passando a constituir o tipo jurídico de Sociedade Empresária Limitada – LTDA, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO: Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, em Sociedade Empresária Limitada Unipessoal - LTDA sob a razão social de **EPP – EFICIENCIA PUBLICA E PROFISSIONAL CURSOS DE CAPACITACAO LTDA**, conforme faculta a Lei 10.406/02 artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

Cláusula 2ª – DO OBJETO SOCIAL: Altera o ramo de atividade para Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividades de consultoria em gestão empresarial, Consultoria em publicidade, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo e Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

Parágrafo Único: O CNAE – Classificação Nacional de atividade econômica da será: 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 7319-0/04 - Consultoria em publicidade; 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

Cláusula 3ª - DO CAPITAL SOCIAL: O capital da empresa individual ora transformada, já integralizado no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) totalmente integralizado, passa a constituir o capital da Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada.

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA

LETICIA MARIA CALIZOTTI DA SILVA EIRELI
CNPJ. 35.564.570/0001-99
NIRE. 41600968590

Folha 2 de 6

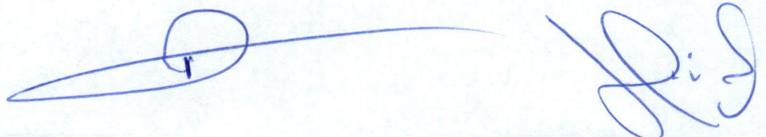
Parágrafo Primeiro: A sócia **Leticia Maria Calizotti da Silva** que possui 120.000 (Cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país, vende e transfere 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) aos sócios ingressantes **Anivaldo Rodrigues da Silva Filho**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, advogado, nascido em 10/09/1981, portador do CPF 030.831.299-63 e CNH sob nº 00952073972, expedido pelo DETRAN-PR, domiciliado e residente à Rua Professor Edwaldo Canezin Toschi, nº 125, apartamento 11, CEP: 86.808-045, Vila Feliz, Apucarana, Paraná, **Danylo Fernando Acioli Machado**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, advogado, nascido em 18/06/1992, portador do CPF 071.490.469-40 e OAB/PR sob nº 92006, expedido pela OAB-PR, domiciliado e residente à Rua Professor Faustino Vieira, nº 211, CEP: 86.802-426, Loteamento Residencial Cazarin, Apucarana, Paraná e **Fabio Yuji Yoshida Hayashida**, brasileiro, solteiro, advogado, nascido em 16/12/1987, portador do CPF 065.620.879-10 e CNH sob nº 03850598203, expedido pelo DETRAN-PR, domiciliado e residente à Rua Ouro Branco, nº 170, apartamento 18, CEP: 86.808-160, Centro, Apucarana, Paraná.

Parágrafo Segundo: DA QUITAÇÃO DAS QUOTAS

A sócia **Leticia Maria Calizotti da Silva** declara ter recebido no ato da venda das quotas, em moeda corrente do país, dando total quitação pela vendas das quotas.

Cláusula 4ª – DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL: O capital da empresa individual de responsabilidade limitada ora transformada, já integralizado no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) totalmente integralizado, dividido em 120.000 (Cento e vinte mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica alterado para R\$ 150.000,000 (Cento e cinquenta mil reais), no valor de 150.000 (Cento e cinquenta mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O aumento ocorre em virtude da integralização em moeda corrente no presente ato de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 30.000 quotas, no valor R\$ 1,00 (um real) cada uma, pelos sócios ingressantes **Anivaldo Rodrigues da Silva Filho, Danylo Fernando Acioli Machado e Fabio Yuji Yoshida Hayashida.**



**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA**

**LETICIA MARIA CALIZOTTI DA SILVA EIRELI
CNPJ. 35.564.570/0001-99
NIRE. 41600968590**

Folha 3 de 6

Cláusula 5ª – DO QUADRO SOCIETÁRIO:

O capital social da empresa que é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), já totalmente integralizados em moeda corrente no país fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR EM REAIS
ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA FILHO	50.000	R\$ 50.000,00
DANYLO FERNANDO ACIOLI MACHADO	50.000	R\$ 50.000,00
FABIO YUJI YOSHIDA HAYASHIDA	50.000	R\$ 50.000,00
TOTAL	150.000	R\$ 150.000,00

Cláusula 6ª – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu contrato social da referida empresa, com o teor seguinte:

**EPP – EFICIENCIA PUBLICA E PROFISSIONAL CURSOS DE
CAPACITAÇÃO LTDA
CNPJ. 35.564.570/0001-99
CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento de Contrato Social de Transformação de EIRELI para Sociedade Empresária Limitada – LTDA, **Anivaldo Rodrigues da Silva Filho**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, advogado, nascido em 10/09/1981, portador do CPF 030.831.299-63 e CNH sob nº 00952073972, expedido pelo DETRAN-PR, domiciliado e residente à Rua Professor Edwaldo Canezin Toschi, nº 125, apartamento 11, CEP: 86.808-045, Vila Feliz, Apucarana, Paraná, **Danylo Fernando Acioli Machado**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, advogado, nascido em 18/06/1992, portador do CPF 071.490.469-40 e OAB/PR sob nº 92006, expedido pela OAB-PR, domiciliado e residente à Rua Professor Faustino Vieira, nº 211, CEP: 86.802-426, Loteamento Residencial Cazarin, Apucarana, Paraná e **Fabio Yuji Yoshida Hayashida**, brasileiro, solteiro, advogado, nascido em 16/12/1987, portador do CPF 065.620.879-10 e CNH sob nº 03850598203, expedido pelo DETRAN-PR, domiciliado e residente à Rua Ouro Branco, nº 170, apartamento 18, CEP: 86.808-160, Centro, Apucarana, Paraná, sócios da empresa **EPP – EFICIENCIA PUBLICA E PROFISSIONAL CURSOS DE CAPACITAÇÃO LTDA**, com sede e foro na cidade de Apucarana estado do Paraná, à Rua Ítalo Ado Fontanini, nº 662, Loteamento Biguaçu, CEP. 86.809-015, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o número 41600968590 e no CNPJ sob nº 35.564.570/0001-99, ora transforma seu Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI para Sociedade Empresária Limitada – LTDA, a qual se regerá doravante pelo Contrato Social,




**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA
LETICIA MARIA CALIZOTTI DA SILVA EIRELI
CNPJ. 35.564.570/0001-99
NIRE. 41600968590**

Folha 4 de 6

consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980 da Lei 10406/02.

Cláusula 1ª: A sociedade girará sob o nome empresarial de: **EPP – EFICIENCIA PUBLICA E PROFISSIONAL CURSOS DE CAPACITAÇÃO LTDA** terá sede e domicílio à Rua Ítalo Ado Fontanini, nº 662, CEP: 86.808-160, Loteamento Biguaçu, Apucarana, Paraná.

Cláusula 2ª: O capital social será de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**, dividido em 150.000 (Cento e cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

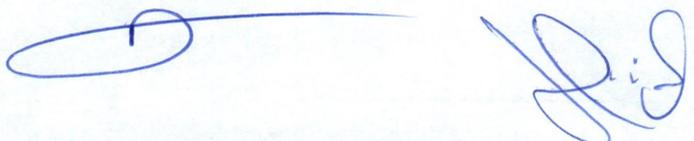
NOME	QUOTAS	VALOR EM REAIS
ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA FILHO	50.000	R\$ 50.000,00
DANYLO FERNANDO ACIOLI MACHADO	50.000	R\$ 50.000,00
FABIO YUJI YOSHIDA HAYASHIDA	50.000	R\$ 50.000,00
TOTAL	150.000	R\$ 150.000,00

Cláusula 3ª: O objeto social da sociedade é Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividades de consultoria em gestão empresarial, Consultoria em publicidade, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo e Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

Parágrafo Único: O CNAE – Classificação Nacional de atividade econômica da será: 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 7319-0/04 - Consultoria em publicidade; 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

Cláusula 4ª: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas.

Cláusula 5ª: A administração da sociedade caberá aos sócios ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA FILHO e ou DANYLO FERNANDO ACIOLI MACHADO



ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA

LETICIA MARIA CALIZOTTI DA SILVA EIRELI
CNPJ. 35.564.570/0001-99
NIRE. 41600968590

Folha 5 de 6

e ou FABIO YUJI YOSHIDA HAYASHIDA com os poderes e atribuições de Administradores, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

§ 1º - Facultam-se aos administradores, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da empresa, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

Cláusula 6ª: Os sócios da empresa declaram, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Cláusula 7ª: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestaram contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 8ª: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

Cláusula 9ª: Os sócios puderam fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 10ª: Falecendo ou interditado os sócios, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a empresa se resolva em relação aos seus sócios.

Cláusula 11ª: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA

LETICIA MARIA CALIZOTTI DA SILVA EIRELI
CNPJ. 35.564.570/0001-99
NIRE. 41600968590

Folha 6 de 6

Cláusula 12ª: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

Cláusula 13ª: Fica eleito o foro de Apucarana-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente contrato social de transformação para Sociedade Empresária Limitada, LTDA, em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Apucarana, 04 de março de 2022.

ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA FILHO

DANYLO FERNANDO ACIOLI MACHADO

FABIO YUJI YOSHIDA HAYASHIDA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EPP - EFICIENCIA PUBLICA E PROFISSIONAL CURSOS DE CAPACITACAO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03083129963	ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA FILHO
04527646966	LETICIA MARIA CALIZOTTI DA SILVA
06562087910	FABIO YUJI YOSHIDA HAYASHIDA
07149046940	DANYLO FERNANDO ACIOLI MACHADO



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/03/2022 10:37 SOB Nº 41210597830.
PROTOCOLO: 221245367 DE 07/03/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202884747. CNPJ DA SEDE: 35564570000199.
NIRE: 41210597830. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/03/2022.
EPP - EFICIENCIA PUBLICA E PROFISSIONAL CURSOS DE CAPACITACAO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
35.564.570/0001-99
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
20/11/2019

NOME EMPRESARIAL
EPP - EFICIENCIA PUBLICA E PROFISSIONAL CURSOS DE CAPACITACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
EPP

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
73.19-0-04 - Consultoria em publicidade
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R ITALO ADO FONTANINI

NÚMERO
662

COMPLEMENTO

CEP
86.809-015

BAIRRO/DISTRITO
LOTEAMENTO BIGUACU

MUNICÍPIO
APUCARANA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
EPPQUALIFICACAO@GMAIL.COM

TELEFONE
(43) 8803-2993/ (43) 9806-2533

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
20/11/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/10/2022 às 09:46:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: EPP - EFICIENCIA PUBLICA E PROFISSIONAL CURSOS DE CAPACITACAO LTDA
CNPJ: 35.564.570/0001-99**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:24:41 do dia 25/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/04/2023.

Código de controle da certidão: **D223.F23F.51D3.96FE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028242022-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 35.564.570/0001-99

Nome: LETICIA MARIA CALIZOTTI DA SILVA EIRELI

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/02/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICIPIO DE APUCARANA
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 53514/2022

Contribuinte

Nome/Razão: 1590383 - EPP - EFICIENCIA PUBLICA E PROFISSIONAL CURSOS DE CAPACITACAO LTDA
CNPJ/CPF: 35.564.570/0001-99
Endereço: RUA ITALO ADO FONTANINI, 662
Complemento: *****
Bairro: LT BIGUAÇU **Cidade:** Apucarana - PR

Finalidade

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
25/10/2022	60 dias

Informações Adicionais

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **EPP - EFICIENCIA PUBLICA E PROFISSIONAL CURSOS DE CAPACITACAO LTDA** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Apucarana - PR, 25 de outubro de 2022






CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.564.570/0001-99

Razão Social: PPF EFICIENCIA PUBLICA E PROFIS CURSOS DE CAPAC LTDA

Endereço: R ITALO ADO FONTANINI 662 / LOTAMENTO BIGUACU / APUCARANA / PR / 86809-015

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/10/2022 a 22/11/2022

Certificação Número: 2022102402393393988575

Informação obtida em 25/10/2022 10:33:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Imprimir

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EPP - EFICIENCIA PUBLICA E PROFISSIONAL CURSOS DE CAPACITACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.564.570/0001-99
Certidão n°: 36781345/2022
Expedição: 28/10/2022, às 09:49:16
Validade: 26/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EPP - EFICIENCIA PUBLICA E PROFISSIONAL CURSOS DE CAPACITACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **35.564.570/0001-99**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DECLARAÇÃO DE PREÇO DE MERCADO.

EPP - Eficiência Pública e Profissional Cursos de Capacitação LTDA, CNPJ: 35.564.570/0001-99, R ITALO ADO FONTANINI, 662, VILA FRANKO, APUCARANA-PR, 86800-630, **DECLARA para os devidos fins**, na pessoa de seu representante legal, o Sr. Fábio Yuji Yoshida Hayashida, que o PREÇO DE MERCADO, conforme nacionalmente divulgado no portal institucional da empresa; do curso, via newsletter e veiculado via proposta comercial para todo Brasil é: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais):

Englobam a proposta, curso “in Company” de Atualização de Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, personalizado a necessidade local.

Sendo que o Curso consta com carga horária de¹:

40 horas de tutoria com os agentes públicos, na modalidade on-line.

12 horas de curso ministrado presencialmente com ênfase na prática e implementação.

20 horas de Material complementar escrito e áudio visual, conforme necessidade do contratante.

Número de participantes: 12

Apucarana, 21 de setembro de 2022.

FABIO YUJI YOSHIDA Assinado de forma digital por FABIO
YUJI YOSHIDA
HAYASHIDA:06562087
910 HAYASHIDA:06562087910
Dados: 2022.09.21 16:37:50 -03'00'

Fábio Yuji Yoshida Hayashida.
OAB/PR 57.491.
Representante legal.



¹ Eventuais adaptações de distribuição de carga horária, pode ser feita desde que devidamente justificada pelo interesse público, conforme necessidade e conveniência da administração pública, sem prejuízo da carga horária total.